



TERMO DE CONTRATO Nº: 0014/2026
LEI FEDERAL Nº: 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 0014/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE/MG, POR INTERMÉDIO DO SR. ADEMIR ALVES E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO VALE DO JEQUITINHONHA E REGIÃO- CIMVAJER.

Pelo presente instrumento de contrato de programa que celebram entre si o **Consortio Intermunicipal Multifinalitario do Vale do Jequitinhonha e Região- CIMVAJER**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sua sede à Rua João de Oliveira Guimaraes, nº 25, bairro Parque São João, na cidade de Almenara/MG, CNPJ 28.168.515/0001-14, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor Nilo Barbuda Souto, CPF nº 163.398.356-00, residente e domiciliado na Rua Nuno Melo, nº 208, bairro: Centro na cidade de Jequitinhonha/MG, doravante denominado **CONSÓRCIO**, e o município de **DIVISA ALEGRE**, inscrito no CNPJ: 11.796.765/0001-04, com sede à Avenida Vereador Claudio Alves da Costa, nº 1947, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Ademir Alves, CPF nº 893.547.376-68, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente contrato é celebrado por dispensa de licitação, com fundamento no inciso XI do Artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1. Constitui objeto a Celebração de contrato de programa com o CIMVAJER, pessoa jurídica de direito público, com o qual a Prefeitura Municipal de Divisa Alegre é consorciada, visando a prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento as áreas da atenção primária em saúde, atenção especializada, serviços de urgência e emergência (24 horas), conforme os procedimentos/consultas previstas no Decreto nº 001/2019 e resoluções



posteriores que após emitidas serão enviadas ao município, limitado aos valores indicados pelo Contratado conforme orçamento aprovado em lei.

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA ATENDIMENTO AS ÁREAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, ATENÇÃO ESPECIALIZADA, SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (24 HORAS).	serviço	1	144.000,00	144.000,00

Parágrafo Primeiro: Ainda, por serem finalidades do consórcio, constitui objeto do presente contrato:

I-Assegurar a prestação, prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento as áreas da atenção primária em saúde, atenção especializada, serviços de urgência e emergência (24 horas), assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência eficiente eficaz;

II-Gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros aqui pactuados, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, e os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

I- Criar Instrumento de Controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;

II- Desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

III- Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

IV- Viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;

V- Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

VI- Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;



- IX- Nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio, representar os municípios que o integram, perante quaisquer autoridades ou instituições;
- VII- Prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;
- VIII- Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
- XII- Viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

- 3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do Contrato.
- 3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



CLÁUSULA QUARTA- DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O CIMVAJER será responsável pela execução do objeto deste contrato, sendo de sua responsabilidade:

I- Disponibilizar ao Contratante, os Serviços Relacionados no Objeto do presente contrato, durante o exercício financeiro de 2026, limitados aos recursos ora pactuados;

II- Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107/05;

III- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município de Divisa Alegre, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possam ser contabilizados nas contas do Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107/05;

IV- Aplicar os recursos repassados pelo município exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente contrato e do orçamento aprovado pela Assembleia Geral dos Consorciados;

V- Disponibilizar relação atualizada dos prestadores de serviços credenciados e contratados, com identificação dos procedimentos e respectivos custos;

VI- Todo último dia de cada mês e excepcionalmente no final da segunda semana de dezembro será a data limite para apuração dos gastos e emissão da nota fiscal correspondente;

CLÁUSULA QUINTA- DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

5.1. O Município de Divisa Alegre repassará ao CIMVAJER, para atender o objeto do presente contrato de programa a importância de até R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), com pagamentos mensais;

Parágrafo Primeiro - o município terá até o prazo de 10 dias após a emissão da nota fiscal e excepcionalmente de 05 dias em dezembro para realizar o pagamento dos serviços prestados mediante emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo - Em caso de desistência do Município ao presente contrato, o mesmo deverá arcar, de forma proporcional a sua participação no respectivo consórcio, com o custeio dos servidores contratados pelo CIMVAJER.



CLÁUSULA SEXTA- DOS DIREITOS E DEVERES DO ENTE CONSORCIADO

6.1. São direitos do ente consorciado:

- a. Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações e conforme a cláusula quinta;
- b. Receber a capacitação para utilização dos sistemas desenvolvidos pelo consórcio;
- c. Receber suporte técnico;
- d. Requisitar correções e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do consórcio.

6.2. São deveres do ente consorciado:

- a) Emitir as autorizações para atendimento aos usuários;
- b) Promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com seu repasse;
- c) Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município;
- d) Apresentar os resultados da execução, ao Conselho Municipal de Saúde;
- e) Fazer o repasse mensal do recurso conforme estabelecido;
- f) Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- g) Transferir, de acordo com o Contrato de Programa, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do consórcio, até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA- DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

7.1. A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CIMVAJER deverá, especialmente:

1. elaborar e submeter ao consorciado a prestação de contas mensal quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das



atividades e valores;

2. Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

8.1. Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto o Município de Divisa Alegre for consorciado ao CIMVAJER, ou enquanto este existir.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei Federal nº: 14.133/2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº: 12.846, de 1º de fevereiro de 2013](#).



- 10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - a) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando houver.
- 10.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores, preferencialmente estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que



tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 10.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

- a. Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- c. Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Azul do Estado de Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Divisa Alegre/MG, 05 de março de 2026.

Nilo Barbuda Souto
Presidente do CIMVAJER

Ademir Alves
Prefeito de Divisa Alegre

TESTEMUNHA:

1. _____ CPF _____
2. _____ CPF _____